



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, QUE
FIRMAM ENTRE SI:

O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS, advogada, portador da Carteira de identidade nº. 4/R-1 209969 CPF: 486.011.019-68, residente na Rua Antonio Maria, nº. 107, centro, Cidade de Camboriú/SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, e a **ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina na Rua Getúlio Vargas nº 112, sala 106, CEP 88.340-347, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.397.533/0001-54, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, o Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analistas de sistemas, portador da carteira de identidade RG nº 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20, e o Sr. Ricardo Miranda Barcia Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 3.081.071 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.390.989-39, ambos com endereço comercial Cidade de Florianópolis/SC., na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, nº 4.876, BL Torre 4, Ap. SL601, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, CONSIDERANDO:

(i) as diretrizes para a prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivos ao papel do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os referidos serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como com a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 25/2009, nos termos da legislação federal respectiva, ficando autorizada conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal 9074/95, a concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no limite territorial urbano do MUNICÍPIO;

(iii) o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional nº 003/2014, publicado pelo PODER CONCEDENTE e que teve o seu objeto adjudicado à licitante vencedora, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Camboriú, que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, os termos mencionados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ÁREA DE CONCESSÃO: é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO, conforme definido no Plano Diretor;

ASSUNÇÃO: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ORDEM DE SERVIÇO;

BENS REVERSÍVEIS: são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e aqueles que forem acrescidos à operação dos SISTEMAS durante a CONCESSÃO, e que serão devolvidos ao MUNICÍPIO quando finalizado o CONTRATO, em condições de operação, mediante indenização dos investimentos eventualmente não amortizados à CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO: é o Município de Camboriú;

CONCESSÃO: é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 25/2009, nos termos da legislação federal respectiva, ficando autorizada conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal 9074/95, a concessão, da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial urbano do MUNICÍPIO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO;

CONTRATO: é o presente contrato de concessão, incluindo os seus anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

EDITAL: é o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional nº. 003/2014, promovida pelo CONCEDENTE; ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, a ser encarregada da regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública Nacional nº 003/2014, promovida pelo PODER CONCEDENTE; LNSB: é a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e para o início efetivo da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: é o período de 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seus SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA existente, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07, devidamente aprovado pelo Decreto nº. 1.912/2014;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo durante o qual serão prestados os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, necessário para a CONCESSIONÁRIA efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, prorrogável até por igual período, sem prejuízo de suas extensões em razão de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulamentam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo ser respeitadas as cláusulas e condições dispostas neste CONTRATO, que lhe são precedentes;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

REVISÃO: é a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, que poderá ocorrer ao longo da vigência do CONTRATO, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos, que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de prestação exclusiva pela CONCESSIONÁRIA, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são os serviços que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como, a ampliação, manutenção e melhorias do sistema de coleta, o afastamento, e o tratamento de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO;

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

TARIFA: é a contraprestação pecuniária prevista no Anexo III deste CONTRATO, que é devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS: documento assinado pelas Partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

USUÁRIO: é a pessoa ou o grupo de pessoas que se utiliza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO;

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DO SISTEMA EXISTENTE;

ANEXO V - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CLÁUSULA 3ª - INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à CONCESSÃO, prevalecerá a seguinte ordem:

3.1.1. Normas deste CONTRATO;

3.1.2. Normas do EDITAL;

3.1.3. O disposto na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

3.1.4. Normas Constitucionais;

3.1.5. Normas legais editadas antes da celebração deste CONTRATO, ou que, com fundamento no interesse público, refiram-se exclusivamente às cláusulas de serviços;

3.1.6. Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste CONTRATO ou com o propósito de interpretar lei ou cláusulas contratuais;

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME JURÍDICO

4.1. A CONCESSÃO e o presente CONTRATO serão regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela LNSB; pelo Decreto federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da LNSB); pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar n.º 25/2009, pelas disposições do EDITAL e deste CONTRATO, assim como pelos preceitos de Direito Público e de Direito Privado, em especial os princípios da Teoria Geral dos Contratos, no que couber.

4.2. O regime jurídico da CONCESSÃO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

4.2.1. Alterar o presente CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, assegurado sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos da cláusula 22;

4.2.2. Aplicar as sanções de intervenção ou de decretação de caducidade, no cumprimento do determinado pela ENTIDADE REGULADORA ou estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

4.2.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO

5.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, dos:

5.1.1. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em contraprestação ao pagamento das TARIFAS previstas no **ANEXO III** pelos USUÁRIOS;

5.1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em contraprestação ao pagamento da remuneração prevista no **ANEXO III** pelos USUÁRIOS; e

5.1.3. Aqueles autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

5.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são os serviços que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como, a ampliação, manutenção e melhorias do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.3. A totalidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é objeto da CONCESSÃO e, conseqüentemente, deste CONTRATO, mas tais serviços e respectivos sistemas serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, conforme melhor descrito em item específico do presente instrumento.

5.4. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao total da receita estimada ao longo do prazo da CONCESSÃO, constante da Proposta Comercial da LICITANTE VENCEDORA é de R\$ 1.101.301.762,98 (um bilhão, cento e um milhões, trezentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA 6ª - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os objetivos e metas da CONCESSÃO, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV do Edital, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, Anexo XIII deste CONTRATO, sendo que tais normas não poderão criar obrigações da CONCESSIONÁRIA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

não previstas por este CONTRATO, ou aumentar as nele previstas, sem assegurar o necessário equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as referentes à saúde pública.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de ASSUNÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, que se dará na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o disposto na Cláusula 20.3. em relação à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA 8ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado apenas para o efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de preservar a modicidade das tarifas.

CLÁUSULA 9ª - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

9.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

9.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS e outros preços públicos, a saber:

9.2.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em normas técnicas aplicáveis;

9.2.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas;

9.2.3. Eficiência: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

9.2.4. Segurança: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

9.2.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

9.2.6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais normas aplicáveis;

9.2.7. Cortesia na sua prestação: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando-se o amplo acesso para a apresentação de reclamações, bem como o seu atendimento em prazo adequado;

9.2.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, de modo a promover a universalização do acesso aos serviços, o financiamento de sua ampliação e incremento de qualidade e a legítima amortização e remuneração do capital investido com o menor custo possível aos usuários.

9.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), no Regulamento da LNSB ou no REGULAMENTO.

CLÁUSULA 10 - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO. Os BENS REVERSÍVEIS estão relacionados no **ANEXO V**.

10.1.1. Após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinarão o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, do SISTEMA existente correspondente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo que tais bens serão entregues à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

10.1.2. A CONCESSIONÁRIA não terá a propriedade dos BENS REVERSÍVEIS, que continuarão de propriedade do MUNICÍPIO, porém tais bens, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, serão onerados por direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42 da LNSB e deste CONTRATO.

10.2. Integrarão também a CONCESSÃO, como BENS REVERSÍVEIS, todos os bens que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, considerados como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.4. Para efeito do disposto no item anterior, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

10.5. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 11 - DAS FONTES DE RECEITAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

11.1.1. As TARIFAS decorrentes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO;

11.1.2. A remuneração decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO; e

11.1.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de serviços e atividades que vierem a ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as quais poderão ser auferidas com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

11.2. A partir da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que:

11.2.1. O prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO; e

11.2.2. Não haja prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal n.º 8.987/95.

11.3. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos serviços relativos às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela livremente escolhidos ou contratados.

11.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

11.5. A presente cláusula constitui autorização do PODER CONCEDENTE para a execução de projetos associados e outros assemelhados com vistas a obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

CLÁUSULA 12 - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

12.1. A estrutura tarifária e remuneratória da CONCESSÃO consta do **ANEXO III** e apresenta o valor das TARIFAS e de outros preços públicos a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, respectivamente, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto na Seção XIII do EDITAL e na cláusula 15 deste CONTRATO.

12.2. O valor das TARIFAS será preservado pelas regras do REAJUSTE e da REVISÃO previstas no presente CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

12.3. O valor da remuneração relativa aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão reajustados ou revisados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS, a fim de manter inalterado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13 - DO SISTEMA DE COBRANÇA

13.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no **ANEXO III** deste CONTRATO.

13.2. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

13.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverão discriminar o previsto em REGULAMENTO.

13.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, as contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao consumo de água e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestado:

- a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;
- b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;
- d) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;
- e) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- f) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

g) os valores relativos ao uso de recursos hídricos se houver.

13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO e o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 14 - DO INÍCIO DA COBRANÇA

14.1. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

14.2. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquela por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 15 - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A COMPLETA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

15.1. O CONCEDENTE realizará, as obras necessárias para prover a infraestrutura de esgotamento sanitário, conforme definido no Anexo IV do EDITAL. Portanto, a assunção dos serviços de esgotamento sanitário por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á gradualmente e de forma parcial, conforme previsto no Anexo IV do EDITAL e de acordo com a conclusão parcial das respectivas obras. A assunção do serviço público de abastecimento de água potável será imediata, na forma prevista no CONTRATO.

15.2 A CONCESSIONÁRIA passará a ser titular das TARIFAS e terá direito ao seu recebimento a partir da data da ASSUNÇÃO, ainda que parcial, em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, quando então as TARIFAS a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA com relação a esses serviços passarão a serem aquelas previstas no ANEXO III e no CONTRATO.

CLÁUSULA 16 - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

16.1. A partir da data da ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração dos respectivos serviços e sistemas assumidos, observadas as disposições abaixo e as demais previstas neste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

16.2.1. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

16.2.2. Modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos na legislação;

16.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

16.2.4. Caso fortuito ou força maior;

16.2.5. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos;

16.2.6. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda.

16.2.7. Atrasos na conclusão e na entrega tempestiva das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário (coleta, afastamento e tratamento), cuja execução não está no escopo das atividades da concessão, segundo o Termo de Referência que integra o Edital da Concorrência Pública.

16.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

16.4. A responsabilidade sobre os passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

CLÁUSULA 17 - DO FINANCIAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados vinculados a RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

17.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

17.3. Para garantir operações de financiamento de longo prazo, destinadas a investimentos relacionados a este CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da ENTIDADE REGULADORA.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures, notas promissórias, títulos de crédito ou outros títulos e valores mobiliários que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

17.5. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pela ENTIDADE REGULADORA também poderão constituir garantia de empréstimos ou operações de financiamento, destinados exclusivamente aos investimentos relacionados ao objeto deste CONTRATO, nos termos da LNSB.

17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

18.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

18.2. O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

18.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

18.4 O REAJUSTE será aplicado, nos termos deste contrato e da proposta, após a comunicação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de homologação prévia pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, exceto se a ENTIDADE REGULADORA ou o CONCEDENTE não concordem com o cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, devem publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, com as razões fundamentadas para a rejeição do cálculo.

18.5 A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

18.5.1 Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

18.5.2 Não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.

CLÁUSULA 19 - DA REVISÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terá direito à REVISÃO do valor das TARIFAS, a qualquer tempo, quando se verificar qualquer um dos seguintes eventos:

- Modificação unilateral deste CONTRATO que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- Alteração legislativa que implique a criação, a modificação ou a extinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;
- Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA;
- Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
- Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, implicando alteração nos custos, nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA;
- Alteração nos custos e/ou nas receitas da concessão motivadas na renovação do parque de hidrômetros.

Demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO e não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

19.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item anterior, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE encaminhará à ENTIDADE REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

as informações e dados necessários à análise do referido requerimento, acompanhado de relatório técnico ou de laudo pericial que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, a fim de definir o novo valor das TARIFAS.

19.3. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao requerimento de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e dentro do prazo de trinta dias da protocolização do pedido da CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido publicada manifestação conclusiva da ENTIDADE REGULADORA sobre o pedido de REVISÃO, considerar-se-á este aprovado, devendo a própria CONCESSIONÁRIA providenciar a sua publicação nos quinze dias seguintes.

19.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que venham a ensejar nova REVISÃO.

19.5. Na hipótese de REVISÃO do valor das TARIFAS pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição atenderá o previsto nesta cláusula, com a diferença de que o seu procedimento será instaurado *ex officio* pela ENTIDADE REGULADORA.

19.6. Sempre que ocorrerem fatos que possam ensejar a REVISÃO tarifária, sejam eles ordinárias ou extraordinárias, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, alternativamente ao aumento dos valores das TARIFAS, a implementação das seguintes compensações:

- i. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Adequação dos investimentos e encargos da CONCESSÃO
- iv. Combinação das alternativas anteriores;
- v. Outras formas autorizadas por Lei.

19.7. Em respeito a cláusula 20ª deste contrato, combinado com o previsto nos itens 19.1 e 19.6 precedentes e, a revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CLÁUSULA 20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE CONTRATO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

20.3. O equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser mantido durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- i. REVISÃO das TARIFAS;
- ii. Ajuste das metas de serviços adequados, observado o interesse público;
- iii. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- iv. Compensação financeira;
- v. Prorrogação dos prazos da CONCESSÃO e de investimentos previstos neste CONTRATO;
- vi. Combinação entre estes meios e/ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

20.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA 21 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

21.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS, além daqueles previstos no REGULAMENTO:

- a. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b. Receber da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- c. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g. Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, mediante autorização específica da CONCESSIONÁRIA;
- h. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i. Conectarem-se, obrigatoriamente, às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j. Pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições da LNSB e do REGULAMENTO;
- k. Pagar os preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l. Cumprir o REGULAMENTO e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos dos últimos doze meses, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- o. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p. Permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- q. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

21.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA na forma e hipóteses previstas na LNSB e do REGULAMENTO.

CLÁUSULA 22 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA

22.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO e Anexos, e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE, através da sua Administração Direta ou Indireta

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis particulares, com ou sem a anuência de seus proprietários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observados o disposto neste CONTRATO;
- impor aos USUÁRIOS, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, a obrigação de se conectar ao sistema, assim que for tecnicamente possível e, quando não admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, não permitir a manutenção de sistema próprio de esgotamento sanitário;
- intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação vigente;
- extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- obter as necessárias licenças prévias para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços correlatos, bem como transferir à CONCESSIONÁRIA as licenças já existentes;
- apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das respectivas licenças de instalação e de operação;
- estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo daquelas inerentes à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO; e
- fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e quando necessário, aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, respeitado o devido processo administrativo, contraditório e a ampla defesa;
- formalizar com os órgãos competentes instrumento de garantia de fornecimento de água tratada, a fim de manter a disponibilidade de água tratada para o Município de Camboriú, nas vazões e por prazo coordenado com o previsto para a conclusão da Estação de Tratamento de Água, conforme os termos do Edital, Contrato e das Propostas da CONCESSIONÁRIA;

22.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

22.2.1. Na qualidade de ENTIDADE REGULADORA da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das demais atribuições conferidas em lei, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- b. expedir as normas de dimensão técnica, econômica e social necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- d. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- e. avaliar o REAJUSTE e a REVISÃO tarifária, assegurando tanto o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas.

22.2.2. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao Poder Concedente e à ENTIDADE REGULADORA todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, quais sejam:

I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ao desempenho operacional da concessão que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e modicidade das tarifas;
- ao registro e inventário dos bens afetos a concessão;
- as receitas tarifárias, por faixas de consumo e não tarifárias; e as despesas diretas e indiretas;
- ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da Concessionária na forma estabelecida na Lei n. 6.404/1964, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

22.2.3. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o item 22.2.2. aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

22.2.4. Compreendem-se nas atividades da ENTIDADE REGULADORA a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução deste CONTRATO, dos serviços concedidos e para a correta administração de eventuais subsídios.

22.2.5. A ENTIDADE REGULADORA poderá instituir plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais atribuições elencadas pelo artigo 23 da Lei n. 11.445/2007.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

23.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a. Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados na regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA;
- d. Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO e regulação pertinente, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA;
- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais normas aplicáveis;
- g. Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e dos não afetos à CONCESSÃO;
- h. Encaminhar à ENTIDADE REGULADORA os relatórios previstos;
- i. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- j. Permitir aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d' água, fornecendo informações periódicas às autoridades ambientais e de saúde pública;
- n. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p. Contratar e manter vigente a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da cláusula 29
- q. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- r. Pagar à ENTIDADE REGULADORA a remuneração relativa à regulação e fiscalização conforme previsto neste CONTRATO;
- s. Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, tendo, nos termos da presente avença a TARIFA reajustada e revista, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO;
- t. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando for necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para construção e exploração das obras necessárias, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o acesso gratuito ao uso de todos os bens municipais,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

especialmente de seu subsolo, desde que não comprometida a finalidade às quais estes bens estejam destinados;

- u. Obter, em nome do MUNICÍPIO, na qualidade de seu procurador, desde já por esta cláusula constituído, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, em especial para captar águas superficiais ou subterrâneas, ou para lançar efluentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica;
- v. Solicitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e condições previstas no REGULAMENTO;
- w. Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- x. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do Código Tributário Municipal.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, ficando responsável pela reconstituição da pavimentação das ruas onde executou obras e serviços, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO e do REGULAMENTO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro ente público:

23.4.1. Para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

23.4.2. Desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água e ao uso adequado das instalações de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas ou de resíduos sólidos urbanos.

23.4.3. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários, pelo pagamento dos tributos e eventuais indenizações decorrentes de prejuízos materiais e morais causados a terceiros.

CLÁUSULA 24 - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

24.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA EXISTENTE e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ASSUNÇÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender a esse objetivo.

24.3. Observado o disposto na cláusula 15, o SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, atendidas as normas do REGULAMENTO, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 25 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

25.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são aqueles estabelecidos no EDITAL e seus anexos e nas demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias e as editadas pela ENTIDADE REGULADORA, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

25.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte da ENTIDADE REGULADORA, esta informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 26 - DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

26.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência, em especial aquelas previstas em REGULAMENTO.

26.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e em seus Anexos.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive o *as built*, nos prazos e condições previstos em REGULAMENTO.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

26.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, comunicando previamente a ENTIDADE REGULADORA a datas de início e a estimada para o término das obras. A comunicação deverá atender aos prazos e condições previstos em REGULAMENTO e deverá estar acompanhada de projeto básico ou executivo.

26.5. As obras necessárias para a CONCESSÃO devem ser realizadas, preferencialmente, em áreas públicas, que devem ser disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE;

26.6. O PODER CONCEDENTE deve transferir a posse das áreas para a CONCESSIONÁRIA, que reverterá em favor do PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 27 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

27.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar a ENTIDADE REGULADORA para fins de recebimento provisório e definitivo.

27.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da notificação acima, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente Termo de Recebimento Provisório das Obras.

27.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

27.4. Durante o prazo de que trata o item anterior, a ENTIDADE REGULADORA poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

27.5. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 27.2 e 27.3, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como lavrado o competente termo, cuja cópia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA mediante correspondência específica.

27.6. Em até 180 (cento e oitenta) dias da celebração deste CONTRATO a ENTIDADE REGULADORA deverá editar normas para disciplinar a execução das obrigações previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 28 - DOS SEGUROS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

28.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como aqueles previstos neste CONTRATO, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

28.2. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação com seguradoras que operem no Brasil, as coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

28.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia cobrindo danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes deste CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Devem-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto/Riscos do Fabricante, Despesas com Desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

28.2.2. Seguro de Riscos Patrimoniais cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais.

28.2.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais e à imagem, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

28.3. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos correntes de reposição, sem prejuízo da integral responsabilidade por parte da CONCESSIONÁRIA, em caso de contratação securitária insuficiente à cobertura dos danos.

28.4. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

28.5. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como co-segurado.

28.6. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, à exceção do Seguro de Riscos de Engenharia, que terá vigência anual, devendo ser renovado ou prorrogado até a conclusão das obras seguradas.

28.7. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

28.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato por parte do PODER CONCEDENTE.

28.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, quando não atender os requisitos exigidos, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

28.10. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

28.11. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

28.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 29 - DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29.1. Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA prestou garantia no valor de **R\$ 11.013.017,62 (Onze milhões, treze mil dezessete reais e sessenta e dois centavos)**, por meio de **seguro garantia**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

29.2. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA será reduzido anualmente em 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), que representa a razão de 1/35 (um trinta e cinco avos).

29.3. O PODER CONCEDENTE poderá executar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico instaurado pela ENTIDADE REGULADORA, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, conforme seus termos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

29.4. O recurso à garantia de cumprimento das obrigações contratuais será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pela ENTIDADE REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

29.5. A garantia de cumprimento das obrigações contratuais não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir a sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.6. Todas as despesas decorrentes da prestação da garantia de cumprimento das obrigações contratuais correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.7. Qualquer modificação nos termos e condições da garantia de cumprimento das obrigações contratuais deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 30 - DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE REGULADORA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

30.2. O valor a ser recolhido para fins de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TFAE = 0,9\% \times BEAES$$

Onde:

$$BEAES = VF \times TM$$

TFAE = Taxa de Fiscalização da Água e Esgotamento Sanitário;

BEAES = Benefício Econômico da Água e Esgotamento Sanitário, calculado com base no volume faturado de água e esgotamento sanitário e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

VF = Volume final, que é o somatório dos volumes faturados de água e de esgoto sanitário, expressos em metros cúbicos; e

TM = Tarifa média, que é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta - ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

30.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor previsto no item anterior, deverá colocar à disposição do PODER CONCEDENTE cópia das demonstrações do faturamento do mês anterior que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 31 - DAS DESAPROPRIAÇÕES

31.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar bens como de utilidade pública para fins de desapropriação, promover os atos executórios, inclusive no que se refere a servidões e ocupação provisória dos bens necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, com o apoio da CONCESSIONÁRIA e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

31.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, sejam pela propositura de ações judiciais, correrão à custa da CONCESSIONÁRIA.

31.3. O disposto no item anterior se aplica também à autorização para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à execução de atividades objeto da CONCESSÃO.

31.4. Compete ao PODER CONCEDENTE, inclusive à sua ENTIDADE REGULADORA, adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

31.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, com antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou como aptas a servidões administrativas ou ocupações temporárias para que o PODER CONCEDENTE possa efetivar tempestivamente os atos administrativos necessários, em especial a publicação do decreto de declaração de utilidade pública.

31.6. A ENTIDADE REGULADORA emitirá normas com o objetivo de regulamentar o disposto nesta cláusula, fixando inclusive os prazos a que estão sujeitos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como a forma de ressarcimento da CONCESSIONÁRIA em razão de atrasos do PODER CONCEDENTE que venham a causar prejuízos ao cumprimento do plano de obras e investimentos da CONCESSÃO, à adequada conservação do SISTEMA e/ou à boa prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA 32 - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

32.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como à implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o PRAZO DA CONCESSÃO, e que estejam associados ao



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

objeto contratual, nos termos de serviços amparados pelo PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

32.2. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

32.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

32.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE, inclusive por sua ENTIDADE REGULADORA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

32.5. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários e colaboradores, e tributários de sua competência.

CLÁUSULA 33 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

33.1.1. Advertência;

33.1.2. Multa;

33.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

33.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

33.1.5. Caducidade do CONTRATO.

33.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

33.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

33.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA for relevante e o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

33.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.2.3.2. Da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA e prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou aos USUÁRIOS;

33.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

33.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

33.3.1. Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ou da comissão prevista no parágrafo único do art. 30 da Lei federal nº 8.987/1995, para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

33.3.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

33.3.3. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

33.3.4. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese que enseja aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

33.4. Toda e qualquer infração a dispositivos deste CONTRATO, ou de obrigações dele decorrentes, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa pecuniária de 0,25% (zero ponto vinte e cinco por cento) a 2% (dois por cento) conforme a gravidade e repercussão sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive a de reparar eventuais prejuízos causados.

33.4.1. A ENTIDADE REGULADORA por meio de REGULAMENTO disciplinará as hipóteses de aplicação de multas pecuniárias, podendo deixar de prever a pena pecuniária em determinadas situações consideradas de menor gravidade, bem como fixando o valor máximo de multa pecuniária para cada tipo de infração, em aplicação ao estabelecido neste CONTRATO, desde que o valor máximo não seja superior ao previsto no item 33.4.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

33.4.2. A ENTIDADE REGULADORA, mediante a aplicação de índices oficiais, poderá atualizar os valores de multa pecuniária previstos neste CONTRATO ou em REGULAMENTO, inclusive quando do momento da imposição definitiva da penalidade.

33.4.3. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

33.4.4. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

33.4.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o limite máximo admitido em lei.

33.5. A ENTIDADE REGULADORA fixará por REGULAMENTO o procedimento administrativo para a aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá assegurar ao direito à ampla defesa e ao contraditório da CONCESSIONÁRIA, USUÁRIO ou outros interessados.

CLÁUSULA 34 - DA INTERVENÇÃO

34.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, em execução de decisão fundamentada da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

34.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, por meio da ENTIDADE REGULADORA, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

34.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE REGULADORA declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

34.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

34.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, devendo o interventor prestar contas, respondendo o interventor e o PODER CONCEDENTE, solidariamente, por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 35 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

35.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

35.1.1. Advento do termo contratual;

35.1.2. Encampação;

35.1.3. Caducidade;

35.1.4. Rescisão;

35.1.5. Anulação da CONCESSÃO; e

35.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Extinta a CONCESSÃO:

35.2.1. Opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

35.2.2. Haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

35.3. A extinção da CONCESSÃO antes do decurso do prazo contratado faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS REVERSÍVEIS, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

35.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

35.5. A reversão de bens gera imediato direito à CONCESSIONÁRIA a receber indenização relativa ao valor dos investimentos não completamente amortizado pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, a ser paga na mesma data da reversão de bens.

35.5.1. O valor da indenização será o valor apurado pela ENTIDADE REGULADORA na forma deste CONTRATO.

35.5.2. O não pagamento do valor da indenização na mesma data da reversão de bens implica o acréscimo de multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido. A este valor acrescentar-se-á correção monetária calculada com base no IPCA/IBGE, ou índice que o substituir, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

35.5.3. Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga em uma única vez, inclusive com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 36 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

36.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2. A ENTIDADE REGULADORA, até final do mês de junho do ano previsto para a extinção da CONCESSÃO, publicará os valores da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em razão de investimentos não completamente amortizados pelas receitas emergentes da prestação dos serviços, devendo iniciar aos levantamentos e avaliações necessários a partir de mês de outubro do ano anterior.

36.2.1. O pagamento da indenização observará o previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

36.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a entregar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, livres e desembaraçados de qualquer ônus, incluídos os bens vinculados ao sistema.

CLÁUSULA 37 - DA ENCAMPAÇÃO

37.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

37.2. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga na forma prevista na legislação pertinente.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CLÁUSULA 38 - DA CADUCIDADE

38.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

38.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses previstas em lei.

38.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório, com os meios e recursos a ele inerentes.

38.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

38.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

38.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização prevista nos itens 35.5.1 a 35.5.3. Da indenização devida, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela garantia do CONTRATO.

38.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

38.7.1. Execução da garantia do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados.

38.7.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados.

38.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 39 - DA RESCISÃO

39.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até a decisão judicial haver transitado em julgado.

39.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, será paga pelo PODER CONCEDENTE indenização à CONCESSIONÁRIA nos termos dos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 40 - DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

40.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, durante a execução do CONTRATO, por eventuais ilegalidades verificadas no edital e nos seus Anexos, na licitação, no contrato e nos seus Anexos, observar-se-á o disposto no art. 49, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

40.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de eventual indenização, nos termos dos itens seguintes.

40.3. A indenização a que se refere o item 40.2, será calculada de acordo com a legislação aplicável e paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

40.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.3, referente aos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS

PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

40.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 41 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

41.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Neste caso, será devida indenização nos termos do previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO que será paga à massa falida.

41.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 42 - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

42.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

42.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

42.2.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

42.2.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

42.2.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após cumprimento do previsto em REGULAMENTO.

42.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica a comunicação deverá ser prévia.

42.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE por meio de sua ENTIDADE REGULADORA.

42.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para os USUÁRIOS ou para o PODER CONCEDENTE.

42.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

42.6.1. Se as Partes não chegarem a um acordo para fins de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 35.5.1 a 35.5.3 deste CONTRATO.

42.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos pela via prevista na cláusula 50.

CLÁUSULA 43 – DA TRANSFERÊNCIA

43.1. As condições para transferência da CONCESSÃO são dispostas pelo artigo 27 da Lei n.º 8.987/95.

CLÁUSULA 44 - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

44.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

44.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

44.3. É incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras e prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento dos custos correspondentes.

44.3.1. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à ASSUNÇÃO, em relação aos respectivos serviços e sistemas, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado, acionando-se judicialmente a respectiva infratora do passivo de que trata esta cláusula.

44.4. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do presente CONTRATO, e desde que não se configure culpa da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

44.5. Concomitantemente à adaptação do cronograma, a ENTIDADE REGULADORA deverá proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 45 - DAS COMUNICAÇÕES

45.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o ENTIDADE REGULADORA por escrito e remetidas sob protocolo ou, nos termos de REGULAMENTO, por meio eletrônico.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

45.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços: PODER CONCEDENTE: [...]. CONCESSIONÁRIA: [...]. DAEA: [...].

45.3. Qualquer das partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito às outras.

45.4. O PODER CONCEDENTE e sua ENTIDADE REGULADORA dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial e no sítio que manter na internet.

CLÁUSULA 46 - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

46.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente prevista a contagem apenas dos dias úteis.

46.2. Os prazos só se iniciam ou terminam em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal e não serão computados os dias situados no período de 20 de dezembro e 5 de janeiro.

46.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 47 - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES E EXERCÍCIO DE DIREITOS

47.1. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e ENTIDADE REGULADORA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

47.1.1. A ENTIDADE REGULADORA deverá editar normas para regulamentar o procedimento específico de solução amigável de divergências contratuais, em especial as referentes à execução contratual, observadas as disposições contidas no presente instrumento, sem prejuízo da submissão de qualquer matéria ao crivo do Poder Judiciário.

47.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 48- DA INVALIDADE PARCIAL

48.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

48.2. No caso de a declaração de que trata o item 48.1 alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação, caso não seja oportuno e conveniente que esta se resolva por meio de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA 49 - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

49.1. Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do presente CONTRATO, a ENTIDADE REGULADORA providenciará a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA, e junto ao PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

49.2. Inteiro teor do conteúdo deste CONTRATO, e de seus aditamentos, será publicado no sítio que a ENTIDADE REGULADORA possuir na internet, para acesso de qualquer um do povo, por todo o período em que o ajuste vigorar e pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

CLÁUSULA 50 – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA E FORO

50.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente de ou relacionada a este CONTRATO ou sua validade, sua interpretação, seu cumprimento ou sua execução será resolvida em instância única e irrecorrível por arbitragem. A arbitragem será realizada de acordo com as Regras da Câmara arbitral designada para administrar a arbitragem, eleita de comum acordo entre as partes contratantes, sendo que a sentença arbitral a ser proferida poderá ser objeto de execução judicial no foro da Comarca do Município de Camboriú.

50.2. Qualquer dos contratantes pode notificar o outro e a Câmara Arbitral por escrito de que pretende instituir arbitragem em relação a uma controvérsia, observadas as disposições desta Cláusula.

50.3. A Controvérsia deverá ser analisada e decidida por 3 (três) árbitros, cada um deles independentes e imparciais, que formarão o Tribunal Arbitral. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão cada um eleger uma pessoa para atuar como árbitro, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela parte demandada da Notificação de Arbitragem. Os dois árbitros então selecionados deverão, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da aceitação do segundo árbitro, selecionar um terceiro árbitro que deverá servir como presidente do Tribunal Arbitral.

50.4. Se uma das partes não indicar um árbitro conforme disposto na alínea acima, ou se os árbitros selecionados não chegarem a um acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, no prazo de 10 (dez) dias da aceitação do segundo árbitro, tal árbitro deverá ser selecionado e indicado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que um dos contratantes notificar a Câmara Arbitral de que tal indicação é necessária. Em todos os casos, o Tribunal Arbitral considerará-se instalado com a aceitação pelo terceiro árbitro de sua indicação.

50.5. A omissão ou recusa em participar em qualquer estágio do procedimento arbitral, por qualquer das partes que tenha sido devidamente notificada, não obstará a continuidade do procedimento arbitral, sendo



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

que tal omissão ou recusa não dará causa à nulidade ou anulabilidade da sentença arbitral e não poderá servir de fundamento para contestar sua validade ou executoriedade.

50.6. A qualquer tempo antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer dos contratantes poderá requerer junto ao juízo competente do Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares visando a: (i) assegurar a eficácia das disposições do presente contrato; (ii) preservar o status quo na pendência da resolução da controvérsia; (iii) prevenir a destruição de documentos e outras informações ou provas relacionadas à controvérsia.

50.7. As partes acordam que quaisquer controvérsias que não possam, por qualquer razão, ser dirimidas pela via arbitral serão apreciados pelo foro da comarca do Município de Camboriú, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta Cláusula.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Camboriú(SC), 30 de novembro de 2015.

DO CONCEDENTE:



LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
PREFEITA MUNICIPAL



JANIR F. DE MIRANDA
SECRETÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO

DA CONCESSIONÁRIA:



REPRESENTANTE



REPRESENTANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.553.236,77	12.895.294,10	13.128.524,29	16.214.905,40	19.954.480,84	23.740.654,82	24.910.361,39	25.862.465,15	26.705.440,78	27.945.442,98	28.557.081,86	29.168.720,75
RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA	11.955.463,59	12.281.232,48	12.503.356,47	12.891.530,22	13.282.932,78	13.677.743,52	14.005.825,68	14.333.907,84	14.661.810,62	14.989.892,79	15.317.974,95	15.646.057,11
RECEITAS TARIFÁRIAS DE ESGOTO	-	-	-	2.551.236,82	5.721.334,69	8.932.403,93	9.718.328,02	10.297.011,35	10.771.942,50	11.624.814,81	11.879.245,88	12.133.676,94
RECEITAS COMPLEMENTARES	597.773,18	614.061,62	625.167,82	772.138,35	950.213,37	1.130.507,37	1.186.207,69	1.231.545,96	1.271.687,66	1.330.735,38	1.359.861,04	1.388.986,70
SAÍDAS	28.725.761,30	45.544.674,55	11.941.464,83	13.317.006,78	14.559.889,38	18.544.604,62	19.247.493,08	19.589.885,62	19.714.916,31	20.537.603,54	21.624.838,07	21.531.759,90
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	987.308,64	880.865,45	703.337,86	950.896,99	1.253.522,55	1.559.798,61	1.655.247,97	1.731.326,77	1.796.855,20	1.897.065,15	1.939.287,87	1.981.125,19
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	878.726,57	580.288,23	410.266,38	364.835,37	399.089,62	474.813,10	498.207,23	517.249,30	534.108,82	558.908,86	571.141,64	583.374,42
INVESTIMENTOS	15.122.310,22	32.668.968,25	2.525.350,21	1.944.321,27	1.530.488,29	3.141.857,57	2.788.337,15	2.709.779,40	2.359.575,34	2.611.392,03	3.448.060,72	3.085.235,20
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	11.367.860,72	10.882.890,86	7.587.998,81	8.944.185,86	9.549.971,49	10.443.274,14	10.673.533,00	10.751.583,89	10.968.073,77	11.104.085,27	11.152.482,84	11.239.163,51
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	112.979,13	116.057,65	118.156,72	145.934,15	179.590,33	213.665,89	224.193,25	232.762,19	240.348,97	251.508,99	257.013,74	262.518,49
SEGUROS E GARANTIAS	256.576,02	415.604,10	254.259,89	303.900,31	356.358,99	472.346,55	430.758,44	437.926,08	461.692,21	471.750,28	483.531,24	488.878,80
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SO	-	-	342.094,96	662.932,83	1.290.868,12	2.288.848,76	2.977.216,04	3.209.257,99	3.354.262,00	3.642.892,97	3.773.320,03	3.891.464,30
SALDO FINAL DE CAIXA	(16.172.524,53)	(32.649.380,45)	1.187.059,46	2.897.898,62	5.394.591,46	5.196.050,20	5.662.866,30	6.272.579,53	6.990.524,47	7.407.839,43	6.932.243,79	7.636.960,85
TOTAL ACUMULADO	(16.172.524,53)	(48.821.904,98)	(47.634.845,52)	(44.736.946,90)	(39.342.355,44)	(34.146.305,23)	(28.483.436,93)	(22.210.857,40)	(15.220.332,93)	(7.812.493,50)	(880.249,70)	6.756.711,14
TIR DO PROJETO	11,96%											

Para fins de compartilhamento dos ganhos de produtividade, nos termos da Lei nº 11.445/07, será levado em consideração o fator x, o qual será definido e aplicado segundo critérios e periodicidade a serem oportunamente definidos pelas Partes no Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DESCRIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	12.553.236,77	12.895.294,10	13.128.524,29	16.214.905,40	19.954.480,84	23.740.654,82	24.910.361,39	25.862.465,15	26.705.440,78	27.945.442,98	28.557.081,86	29.168.720,75
RECEITA TARIFÁRIA DE ÁGUA	11.955.463,59	12.281.232,48	12.503.356,47	12.891.530,22	13.282.932,78	13.677.743,52	14.005.825,68	14.333.907,84	14.661.810,62	14.989.892,79	15.317.974,95	15.646.057,11
RECEITAS TARIFÁRIAS DE ESGOTO	-	-	-	2.551.236,82	5.721.334,69	8.932.403,93	9.718.328,02	10.297.011,35	10.771.942,50	11.624.814,81	11.879.245,88	12.133.676,94
RECEITAS COMPLEMENTARES	597.773,18	614.061,62	625.167,82	772.138,35	950.213,37	1.130.507,37	1.186.207,69	1.231.545,96	1.271.687,66	1.330.735,38	1.359.861,04	1.388.985,70
SAÍDAS	28.725.761,30	45.544.674,55	11.941.464,83	13.317.006,78	14.559.889,38	18.544.604,62	19.247.493,08	19.589.885,62	19.714.916,31	20.537.603,54	21.624.836,07	21.531.759,90
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	987.308,64	880.865,45	703.337,86	950.896,99	1.253.522,55	1.559.798,61	1.655.247,97	1.731.326,77	1.796.855,20	1.897.065,15	1.939.287,87	1.981.125,19
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	878.726,57	580.288,23	410.266,38	364.835,37	399.089,62	474.813,10	498.207,23	517.249,30	534.108,82	558.908,86	571.141,64	583.374,42
INVESTIMENTOS	15.122.310,22	32.668.968,25	2.525.350,21	1.944.321,27	1.530.488,29	3.141.857,57	2.788.337,15	2.709.779,40	2.359.575,34	2.611.392,03	3.448.060,72	3.085.235,20
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	11.367.860,72	10.882.890,86	7.587.998,81	8.944.185,86	9.549.971,49	10.443.274,14	10.673.533,00	10.751.583,89	10.968.073,77	11.104.085,27	11.152.482,84	11.239.163,51
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	112.979,13	116.057,65	118.156,72	145.934,15	179.590,33	213.665,89	224.193,25	232.762,19	240.348,97	251.508,99	257.013,74	262.518,49
SEGUROS E GARANTIAS	256.576,02	415.604,10	254.259,89	303.900,31	356.358,99	427.346,55	430.758,44	437.926,08	461.692,21	471.750,28	483.531,24	488.878,80
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SO	-	-	342.094,96	662.932,83	1.290.868,12	2.288.848,76	2.977.216,04	3.209.257,99	3.354.262,00	3.642.892,97	3.773.320,03	3.891.464,30
SALDO FINAL DE CAIXA	(16.172.524,53)	(32.649.380,45)	1.187.059,46	2.897.898,62	5.394.591,46	5.196.050,20	5.662.868,30	6.272.579,53	6.990.524,47	7.407.839,43	6.932.243,79	7.636.960,85
TOTAL ACUMULADO	(16.172.524,53)	(48.821.904,98)	(47.634.845,52)	(44.736.946,90)	(39.342.355,44)	(34.146.305,23)	(28.483.436,93)	(22.210.857,40)	(15.220.332,93)	(7.812.493,50)	(880.249,70)	6.756.711,14
TIR DO PROJETO	11,96%											

Para fins de compartilhamento dos ganhos de produtividade, nos termos da Lei nº 11.445/07, será levado em consideração o fator x, o qual será definido e aplicado segundo critérios e periodicidade a serem oportunamente definidos pelas Partes no Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2014
CONCESSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

QUADRO VII - FLUXO DE CAIXA DO PROJETO

DESCRIÇÃO	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	29.780.025,23	30.391.664,11	31.003.303,00	31.614.941,89	32.226.246,36	32.837.885,25	33.449.524,14	34.060.828,61	34.672.467,50	35.284.106,38	35.895.745,27	36.507.049,75
RECEITA TARIIFÁRIA DE ÁGUA	15.973.959,89	16.302.042,05	16.630.124,21	16.958.206,38	17.286.109,16	17.614.191,32	17.942.273,48	18.270.176,27	18.598.258,43	18.926.340,59	19.254.422,75	19.582.325,53
RECEITAS TARIIFÁRIAS DE ESGOTO	12.387.968,90	12.642.399,96	12.896.831,02	13.151.262,09	13.405.554,04	13.659.985,11	13.914.416,17	14.168.708,12	14.423.139,19	14.677.570,25	14.932.001,32	15.186.293,27
RECEITAS COMPLEMENTARES	1.418.096,44	1.447.222,10	1.476.347,76	1.505.473,42	1.534.583,16	1.563.708,82	1.592.834,48	1.621.944,22	1.651.069,88	1.680.195,54	1.709.321,20	1.738.430,94
SALIDAS	23.287.479,62	21.688.076,22	27.577.674,46	26.461.071,79	23.126.994,02	23.501.893,17	23.277.867,93	23.603.110,51	24.582.938,45	24.999.713,69	24.695.422,78	24.585.977,33
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA BRUTA	2.016.359,59	2.053.907,09	2.065.971,13	2.065.418,26	2.095.728,77	2.129.752,27	2.163.639,24	2.196.532,83	2.228.347,34	2.255.557,60	2.284.677,79	2.312.076,35
PERDAS POR INADIMPLÊNCIA	595.600,50	607.833,28	620.066,06	632.298,84	644.524,93	656.757,70	668.990,48	681.216,57	693.449,35	705.682,13	717.914,91	730.140,99
INVESTIMENTOS	4.600.737,35	2.729.839,50	8.382.508,08	6.906.751,41	3.212.853,45	3.329.203,23	2.843.194,92	2.827.914,53	3.665.564,31	3.836.686,38	3.290.678,43	2.946.999,59
CUSTO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS	11.311.903,86	11.420.412,88	11.592.028,43	11.954.659,05	12.224.796,27	12.324.279,94	12.434.077,49	12.666.715,68	12.600.478,01	12.723.534,32	12.833.419,54	12.942.850,28
TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	268.020,23	273.524,98	279.029,73	284.534,48	290.036,22	295.540,97	301.045,72	306.547,46	312.052,21	317.556,96	323.061,71	328.563,45
SEGUROS E GARANTIAS	507.077,48	503.097,55	551.374,80	557.229,15	545.897,78	553.964,50	557.816,84	564.387,34	576.366,73	586.078,77	590.451,33	595.282,40
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO 50	3.987.780,61	4.099.460,94	4.086.746,24	4.060.180,61	4.113.156,61	4.212.394,56	4.309.103,23	4.359.796,10	4.506.680,50	4.574.617,53	4.655.219,08	4.730.064,27
SALDO FINAL DE CAIXA	6.492.545,60	8.703.587,90	3.425.628,54	5.153.870,10	9.099.252,34	9.335.992,07	10.171.656,21	10.457.718,10	10.089.529,05	10.284.392,69	11.200.322,49	11.921.072,41
TOTAL ACUMULADO	13.249.256,75	21.952.844,64	25.378.473,18	30.532.343,28	39.631.595,62	48.967.587,69	59.139.243,90	69.596.961,99	79.686.491,04	89.970.883,73	101.171.206,23	113.092.278,64
TIR DO PROJETO												

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO

QUADRO I.A - Quadro de Tarifas

TABELA I - TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO			
CATEGORIA	SUBCATEGORIA	FAIXAS (m³)	TARIFA DE ÁGUA
			R\$
RESIDENCIAL	SOCIAL	Até 10	4,72
		Acima 10 a 25	0,82 / m³
		Acima de 25	5,63 / m³
	NORMAL	Até 10	23,64
		Acima 10 a 25	4,13 / m³
		Acima de 25	5,63 / m³
COMERCIAL	NORMAL	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m³
INDUSTRIAL	ÚNICA	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m³
PÚBLICA	ÚNICA	Até 10	34,52
		Acima 10 a 25	5,42 / m³
*A tarifa de esgoto equivale a 80% (oitenta por cento) da tarifa da água cobrada.			

812

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO

QUADRO I.A - Quadro de Tarifas

TABELA II - SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO
	R\$
REPARO DE CAVALETE DANIFICADO APÓS HIDRÔMETRO P.U.	11,86
DESLOCAMENTO DO RAMAL VIA PAVIMENTADA PU	79,58
LIGAÇÃO NOVA RESIDENCIAL COM PAVIMENTO	59,95
NOVA LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - VIA COM PAVIMENTO	65,95
RELIGAÇÃO CORTE CAVALETE	16,98
RELIGAÇÃO CORTE RAMAL VIA COM PAVIMENTAÇÃO	48,78
RELIGAÇÃO CORTE SUPRESSÃO P.U. - Residencial	59,95
RELIGAÇÃO LIGAÇÃO SUPRIMIDA P.U. - Não Residencial	65,95
DESLOCAMENTO CAVALETE PU	23,86
AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO PU	19,61
COBRANÇA DE ENTREGA DA FATURA PELO CORREIO	0,64
NOVA LIGAÇÃO NÃO RESIDENCIAL -VIA SEM PAVIMENTO	65,95
LIGAÇÃO NOVA RESIDENCIAL SEM PAVIMENTO	59,95
EMITIR SEGUNDA VIA FATURA	1,91
SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO DANIFICADO PROPOSITAMENTE	127,12
INF DESTRUIÇÃO PROPOSITAL DO HIDRÔMETRO	66,41
LIGAÇÃO NOVA ESGOTO EM RUA SEM PAVIMENTO	142,56
LIGAÇÃO NOVA ESGOTO EM RUA COM PAVIMENTO	217,40
DESLOCAMENTO DE RAMAL VIA S/ PAVIMENTAÇÃO P.U	79,58

 84^R